



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Rua Maria Adelaide, nº. 186 - Vila Nova
CNPJ 29.115.466/0001-14

LEI Nº. 1.025/2010

**INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO
PARA EQUACIONAMENTO DE DEFICIT
ATUARIAL E ALTERA A LEI Nº. 756 DE
21 DE DEZEMBRO DE 2006.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte.

LEI:

- Art.1º** Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município de Conceição de Macabu/RJ, no valor de R\$ 10.041.846,92 (dez milhões e quarenta e um mil e oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2010.
- Art.2º** Fica instituído, a partir de 01 de agosto de 2010, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial de que trata o artigo anterior.
- § 1º** O passivo atuarial será amortizado no curso de 35 anos a uma taxa suplementar inicial de 3,67%.(três vírgula sessenta e sete por cento) no ano de 2010 que, para os próximos 10 anos, sofrerá um acréscimo de 0,60% (zero vírgula sessenta por cento), conforme tabela abaixo:

Plano de Amortização	
Ano	Alíquota Suplementar
2010	3,67%
2011	4,27%
2012	4,87%
2013	5,47%
2014	6,07%
2015	6,67%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Rua Maria Adelaide, nº. 186 - Vila Nova
CNPJ 29.115.466/0001-14

LEI Nº. 1.025/2010

**INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO
PARA EQUACIONAMENTO DE DEFICIT
ATUARIAL E ALTERA A LEI Nº. 756 DE
21 DE DEZEMBRO DE 2006.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte.

LEI:

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município de Conceição de Macabu/RJ, no valor de R\$ 10.041.846,92 (dez milhões e quarenta e um mil e oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2010.

Art.2º Fica instituído, a partir de 01 de agosto de 2010, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial de que trata o artigo anterior.

§ 1º O passivo atuarial será amortizado no curso de 35 anos a uma taxa suplementar inicial de 3,67%,(três vírgula sessenta e sete por cento) no ano de 2010 que, para os próximos 10 anos, sofrerá um acréscimo de 0,60% (zero vírgula sessenta por cento), conforme tabela abaixo:

Plano de Amortização	
Ano	Alíquota Suplementar
2010	3,67%
2011	4,27%
2012	4,87%
2013	5,47%
2014	6,07%
2015	6,67%
2016	7,27%
2017	7,87%
2018	8,47%
2019 em Diante	9,07%

Handwritten signature in blue ink.

§ 2º O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O Plano de amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata § 2º.

Art.3º. O inc. I do art. 21 da Lei Municipal nº. 756 de 21 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.21

I – Contribuição Previdenciária do Município – Administração Direta, Indireta e Fundacional, de 13,6 % **(treze vírgula seis por cento)** sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos titulares de cargo efetivo, *sendo que 9,93% (nove vírgula noventa e três por cento) referem-se ao custo normal e 3,67% (três vírgula sessenta e sete por cento) ao custo suplementar, conforme preceitua nota técnica de avaliação atuarial para custeio do Plano de Previdência.*"(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 12 de agosto de 2010.


LÍDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES
Prefeita